

PORTARIA-GP - 5412021
Código de validação: 5EB5D428E6

PORTARIA-GP Nº 541 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Estabelece novas diretrizes das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, de 01º de junho de 2020, alterada pela Resolução nº 397, de 09 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, do Governo do Estado do Maranhão, que determinou o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores, empregados públicos e colaboradores vinculados ao Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º No dia 2 de agosto de 2021, todos os órgãos e unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão retornarão ao trabalho 100% (cem por cento) presencial, no horário de expediente regular, das 8h (oito horas) às 15h (quinze horas), com atendimento ao público em geral, mesmo sem agendamento, de 8h (oito horas) às 13h (treze horas), como fixado na Resolução-GP



nº 22021.

Art. 2º A critério da Administração, as unidades que, pela natureza e especificidade da atividade, necessitem de horário especial, poderão funcionar em período que ultrapasse o definido no art. 1º desta Portaria (artigo 2º, Resolução-GP nº 22021).

Art. 3º O retorno ao trabalho 100% (cem por cento) presencial não impede a adoção, pelo gestor ou gestora da unidade, do trabalho remoto objetivando o revezamento dos servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, terceirizados e terceirizadas, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§ 1º Cada órgão, unidade jurisdicional ou administrativa que adotar o sistema de revezamento previsto no *caput* deste artigo, funcionará diariamente com no mínimo 2 (dois) servidores ou servidoras na modalidade presencial, devendo o quantitativo remanescente funcionar, obrigatoriamente, na modalidade de trabalho remoto.

§ 2º Aos gestores e gestoras que adotarem o sistema de revezamento, com trabalho remoto e presencial, cumprirá o acompanhamento e monitoramento da produtividade de seus servidores e servidoras visando ao atendimento das metas setoriais.

§ 3º Os servidores e servidoras em trabalho remoto ficarão à disposição da Administração no horário de expediente previsto no artigo 1º deste normativo, salvo aqueles ou aquelas em regime de Plantão.

§ 4º Os servidores e servidoras aos quais concedido o teletrabalho, observarão as regras específicas daquele regime.

Art. 4º Concomitante ao atendimento presencial, permanece em atividade a ferramenta denominada “Balcão Virtual”, normatizada pela Portaria Conjunta nº 102021 e Resolução CNJ nº 372, cujo uso deve ser incentivado por magistradas, magistrados, servidoras e servidores.

Art. 5º Os magistrados, magistradas, servidoras e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que integrarem o grupo de maior risco, assim considerado os portadores e portadoras de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, que já tenham tomado a dose única da vacina do laboratório Jansen, ou a segunda dose das vacinas Coronavac, Oxford/Astrazeneca e Pfizer, devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial das suas atividades laborais, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, conforme indicação do fabricante do imunizante.

§ 1º Os integrantes do grupo de maior risco indicados no *caput* deste artigo, cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada, ficam dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições ou funções.

§ 2º A dispensa de que trata o parágrafo primeiro:

I – não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II – deve ser precedida de apresentação de parecer médico submetido à apreciação da Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para posterior decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor-Geral da Justiça, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Os magistrados, magistradas, servidoras e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham deixado de comparecer nos locais de vacinação para recebimento do imunizante, são considerados aptos para desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indiquem contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 7º As magistradas e servidoras gestantes permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em cumprimento à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara para o ingresso e a permanência do público em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

geral em todos os prédios e dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Parágrafo único – Fica vedado o acesso dos ingressantes que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

Art. 9º Fica autorizada a realização de audiências em geral na forma presencial, observando-se as medidas sanitárias indicadas pelos órgãos técnicos, sempre que não puderem ocorrer na modalidade virtual, especialmente:

- I – audiências e sessões plenárias do júri, que envolvam réu preso;
- II – audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça);
- III – audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;
- IV – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;
- V – outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

Art. 10. Os mandados judiciais poderão ser cumpridos pelos oficiais de justiça por e-mail, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, desde que certificada a forma de comprovação do recebimento da diligência.

Parágrafo único – Os mandados judiciais cujo alcance da finalidade não possa ser comprovado pelos meios indicados no *caput* deste artigo, independentemente de serem caracterizados como urgentes, ou não, deverão ser cumpridos presencialmente.

Art. 11. As sessões de julgamento e administrativa dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, continuarão no sistema exclusivo de videoconferência, até que sejam implementados, pela Diretoria de Informática desta Corte, os meios tecnológicos que permitam a realização de sessão híbrida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Art. 12. Ficam mantidas as diretrizes de higiene e segurança, propostas pela Coordenação de Serviço Médico-Odontológico e Psicossocial da Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 16 de julho de 2020 (anexo I), naquilo que não confrontarem com as normas constantes deste normativo.

Art. 13. Fica revogado o Ato da Presidência-GP – 132021, que suspendeu os efeitos da Resolução nº 22021.

Art. 14. Os casos omissos deste Ato Normativo serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º da Resolução nº 322/2020-CNJ, anexando cópia desta Portaria e do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, do Governo do Estado do Maranhão.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2021 13:39 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

